



Autorizatória: RIO CIDADE SERVICE TUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA EPP CNPJ: 07.902.389/0001-00
Veículos: KVJ-5805, BBG-3320, EJV-5360 e LMG-8402

Autorizatória: J.R. OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 26.710.436/0001-68
Veículo: ISP-8186

Autorizatória: TRANSPORTES NOVASUL LTDA CNPJ: 07.794.395/0001-90
Veículo: IVU-7884

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 165, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.325654/2018-16;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA., CNPJ 16.624.611/0001-40, a utilizar os veículos constantes da tabela subseqüente, no período de 03 a 20 de outubro de 2018, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: VIACÃO NACIONAL S/A CNPJ: 61.898.813/0001-35
Veículos: GSV-4753, GSV-4751, GSV-4752, GSV-4748, GSV-4757, GSV-4756, HGJ-7647 e HGJ-7613

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 3.140, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária, do setor de logística e transporte, proposto por TGSC TERMINAL DE GRANÉIS DE SANTA CATARINA S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 404, de 02 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de investimento como prioritário em infraestrutura portuária proposto por TGSC TERMINAL DE GRANÉIS DE SANTA CATARINA S.A., que tem por objeto a construção e exploração de instalações portuárias de uso privado, para movimentação de cargas próprias e de terceiros, especializado na exportação de granéis agrícolas, provenientes do mercado interno, em seu Terminal de Uso Privativo autorizado pelo Contrato de Adesão nº 023/2014-SEP/PR, localizado no município de São Francisco do Sul/SC, no Estado de Santa Catarina, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A TGSC TERMINAL DE GRANÉIS DE SANTA CATARINA S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.015045/2018-94 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

ANEXO

Projeto	TGSC TERMINAL DE GRANÉIS DE SANTA CATARINA S.A. tem por objeto a construção e exploração de instalações portuárias de uso privado, para movimentação de cargas próprias e de terceiros, especializado na exportação de granéis agrícolas, provenientes do mercado interno. Terá capacidade de movimentar, na primeira fase, até 5MM de toneladas/ano e, na segunda fase, até 10 MM de toneladas/ano. Constará com berço exclusivo com profundidade natural de 14,8 m, possibilitando a atracação de navios do tipo <i>Cape-size</i> de até 100 mil toneladas.
Nome Empresarial	TGSC TERMINAL DE GRANÉIS DE SANTA CATARINA S.A.
CNPJ	08.504.106/0001-34

Relação das Pessoas Jurídicas	SATI RJ PARTICIPAÇÕES S.A. - 50%, CNPJ/MF: 19.038.402/0001-03, e SAGAH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - 50%, CNPJ/MF: 08.686.097/0001-40
Relação dos Principais Documentos Apresentados	- Formulário de Cadastro para Projetos de Investimentos Prioritários na Área de Infraestrutura Portuária. (Anexo I). - Descrição: Detalhada do empreendimento e Simplificada dos investimentos e capacidades. - Cronograma de Implementação. - Ata de Reunião do Conselho de Administração do TGSC, com composição da diretoria. - Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral da TGSC TERMINAL DE GRANÉIS DE SANTA CATARINA S.A. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Quadro de Acompanhamento de Usos e Fontes de Investimento (Anexo III).
Local de Implantação do Projeto: São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina	

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO

PORTARIA Nº 3.163, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 21 de julho de 2017, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Espírito Santo para o exercício 2018 - 1ª Alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo VIII da Portaria nº 4.861, de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2017, seção 1, páginas 201 e 202.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE OLIVEIRA MENDES

ANEXO

Unidade da Federação: ESPÍRITO SANTO Processo n.º 50000.039985/2017-98

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2018 - 1ª Alteração

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Conservação da Malha Rodoviária Estadual

Serviço	Custo (R\$ 1,00)
01. Conservação de rodovias, numa extensão total de 6.565,084 km	28.010.805,98
Total do Programa	28.010.805,98

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestres				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Programa de Conservação da Malha Rodoviária	3.369.723,19	7.343.526,91	7.083.301,21	10.214.254,67	28.010.805,98
Total da Unidade da Federação	3.369.723,19	7.343.526,91	7.083.301,21	10.214.254,67	28.010.805,98

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 531, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);